

CONTRATO PERSONAL CARD CONVÊNIO

SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 04.376.768/0001-15, com sede à Rua Blumenau, nº 178, sobre loja 03, bairro Centro, cidade de Joinville, Santa Catarina, CEP nº 89.204-250 neste ato, representada conforme estabelece seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **PERSONAL CARD**, e do outro lado a contratante, devidamente nominada e qualificada na FICHA CADASTRAL DE EMPRESA (Sistema de Cartões Convênio), parte deste contrato, que assinam as partes, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO PERSONAL CARD CONVÊNIO.

Para a celebração deste instrumento, as partes supra qualificadas levaram em consideração as declarações que seguem e que aceitam como fiel expressão da verdade e de suas vontades, pois consideram que:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da EMPRESA no Sistema de Gestão de Convênios Múltiplos para vários segmentos do mercado, adiante designado SISTEMA, administrados pela PERSONAL CARD, o qual visa à aquisição de produtos ou serviços na rede de ESTABELECIMENTOS FILIADOS pelos colaboradores da EMPRESA e seus dependentes, adiante denominados USUÁRIOS, com pagamento através de débito na folha de pagamento mediante limite de crédito ou prêmio antecipado não cumulativo, bem como reger as relações entre as PARTES na prestação de serviços realizada pela PERSONAL CARD.

1.2. A Adesão a este CONTRATO ocorre mediante assinatura da FICHA CADASTRAL e a partir deste momento a EMPRESA obriga-se, sem restrição, a cumprir e aceitar todas as normas e condições deste Instrumento e as previstas na respectiva FICHA CADASTRAL que constitui parte integrante deste.

1.3. Este CONTRATO terá início na data da assinatura da FICHA CADASTRAL e vigorará conforme disposto neste Contrato.

1.4. Além dos PRODUTOS já existentes outros poderão ser disponibilizados aos USUÁRIOS mediante ADESÃO a um Termo Aditivo de Contrato, cuja responsabilidade pela inclusão, exclusão ou alteração de PRODUTOS compete à EMPRESA por meio do login de manutenção da base de USUÁRIOS que lhe é disponibilizada.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA PERSONAL CARD

2.1. A PERSONAL CARD, por força deste contrato obriga-se a:

- a) Implantar, organizar, manter e gerenciar o SISTEMA junto à EMPRESA;
- b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO PERSONAL CARD, na quantidade requisitada;
- c) Substituir o CARTÃO PERSONAL CARD CONVÊNIO, em caso de perda, dano, extravio, roubo ou furto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de limite de crédito ou prêmio não cumulativo, a cada CARTÃO PERSONAL CARD CONVÊNIO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;
- e) Emitir Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, que será enviada à EMPRESA por meio eletrônico, podendo dela ser extraída Duplicata Mercantil;
- f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS FILIADOS, garantindo a aceitação do CARTÃO PERSONAL CARD CONVÊNIO;
- g) Assumir a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS FILIADOS à PERSONAL CARD;
- h) Manter nos ESTABELECIMENTOS filiados, em local visível e de fácil identificação, a indicação de sua ADESÃO ao SISTEMA;
- i) Disponibilizar no site www.personalcard.com.br relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS filiados ao SISTEMA;
- j) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, para prestar informações e receber comunicações de interesse da EMPRESA e do USUÁRIO;
- k) Fornecer através do site www.personalcard.com.br o EXTRATO DO CARTÃO;

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

3.1. A EMPRESA, por força deste contrato obriga-se a:

- a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO à PERSONAL CARD, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas

pelo SISTEMA, cada qual com senha preliminar equivalente aos quatro primeiros dígitos do CPF do USUÁRIO, a ser obrigatoriamente por ele alterada através do site www.personalcard.com.br;

b) Informar os valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO PERSONAL CARD a título de limite financeiro ou prêmio, através de uma das formas disponibilizadas pela PERSONAL CARD;

c) Indicar, quando da realização de cada pedido de CARTÃO, o nome do preposto ou responsável pelo recebimento dos cartões;

d) Promover a entrega do CARTÃO aos USUÁRIOS, mediante assinatura da declaração de recebimento, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventual violação ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

e) Manter uma das vias da declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo ser solicitadas a qualquer tempo pela PERSONAL CARD;

f) Receber a respectiva Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados pela PERSONAL CARD, confirmando o recebimento e aceitação, na forma da legislação aplicável;

g) Promover os pagamentos previstos na Cláusula VII;

h) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do CARTÃO, do SISTEMA e da ASSINATURA ELETRÔNICA e/ou SENHA, assim como da possibilidade de substituição da SENHA PRELIMINAR, que também produz efeitos de assinatura eletrônica das TRANSAÇÕES efetuadas, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à PERSONAL CARD ou a terceiros, pela não observância do ora disposto;

i) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "h" e demais disposições constantes no site www.personalcard.com.br, quanto ao seu dever de comunicar imediatamente à EMPRESA, a ocorrência de perda, dano, extravio, roubo, furto do CARTÃO PERSONAL CARD CONVÊNIO, ou qualquer outro expediente que impossibilite o uso do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a PERSONAL CARD ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação a PERSONAL CARD, e ainda, quanto à validade do saldo ou prêmio definido, conforme disposto na cláusula IV abaixo;

j) Autorizar desde já a divulgação do nome, razão social, qualificação e dados da EMPRESA e do USUÁRIO como vinculados ao SISTEMA PERSONAL CARD CONVÊNIO, passando a fazer parte do cadastro da PERSONAL CARD, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

k) Em caso de cartão personalizado, enviar juntamente com o pedido, sua logomarca, sendo responsável pelo pagamento da criação da arte e do material plástico.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO LIMITE OU PRÊMIO

4.1. Na hipótese de o USUÁRIO deixar de integrar o SISTEMA PERSONAL CARD CONVÊNIO ou tenha suspensa sua participação por qualquer motivo, a EMPRESA efetuará o imediato cancelamento do CARTÃO PERSONAL CARD.

4.1.1. Compete à EMPRESA promover o cancelamento do CARTÃO no ato de desligamento do USUÁRIO de seu quadro de funcionários.

4.1.2. A saída ou suspensão do USUÁRIO implicará no vencimento antecipado do saldo a vencer (compras parceladas), que deverá ser quitado sob responsabilidade da EMPRESA.

4.2. No período estabelecido no item 4.1, a EMPRESA obriga-se a observar o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA V - DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O ciclo de conclusão e renovação dos serviços objeto do presente contrato, denominado PERÍODO DE APURAÇÃO, será mensal com a disponibilização dos valores determinados pela EMPRESA a título de limite de crédito e/ou estipulado pela EMPRESA a título de prêmio a cada CARTÃO PERSONAL CARD CONVÊNIO e o consequente pagamento.

5.2. A PERSONAL CARD emitirá, mensalmente, após a disponibilização dos valores determinados pela EMPRESA a título de convênio, respectiva Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados.

5.3. A EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, e autoriza a PERSONAL CARD a sacar contra ela Duplicata de Serviços, no valor do referido saldo, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA VI – DA TITULARIDADE

6.1. O cartão PERSONAL CARD é pessoal e intransferível, podendo integrar o sistema como titular, o funcionário vinculado à EMPRESA, assim como seus dependentes por ele indicados, os quais receberão cada qual um CARTÃO.

6.2. O limite de crédito do CARTÃO será compartilhado entre o titular e dependentes e os valores referentes às compras efetuadas tanto pelo titular quanto pelos dependentes serão descontados da folha de pagamento do titular, sob a responsabilidade da EMPRESA.

6.3. O CARTÃO dos dependentes será ativado automaticamente com a ativação do CARTÃO do titular, assim como este será ativado em caso de utilização daqueles.

6.4. O CARTÃO terá validade quando assinado local indicado e/ou autorizada a compra mediante digitação de SENHA que produz os efeitos de ASSINATURA ELETRÔNICA das TRANSAÇÕES efetuadas pelo seu titular e/ou dependente, e dentro do limite de crédito ou prêmio estipulado pela EMPRESA e a alteração do limite ou prêmio deverá ser definida e autorizada pela EMPRESA.

6.5. Para utilização do CARTÃO, o mesmo deverá ser apresentado no ESTABELECIMENTO integrante da rede PERSONAL CARD acompanhando do documento de identificação com foto, o qual verificará a integridade e validade do CARTÃO bem como, poderá ser concluída a operação mediante requisição de SENHA para a autorização da TRANSAÇÃO.

6.5.1. Autorizada a TRANSAÇÃO, o USUÁRIO assinará o comprovante de venda e a EMPRESA, a partir de então, será devedora solidária e principal pagadora dos valores constantes nos comprovantes de venda assinados por seus colaboradores.

6.5.2. A TRANSAÇÃO poderá ainda ser autorizada mediante SENHA que produz os mesmos efeitos previstos no item anterior.

CLÁUSULA VII – DOS PAGAMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

7.1. A PERSONAL CARD fornecerá à EMPRESA, uma fatura, boleto, duplicata ou outro título hábil para quitação de dívida, contendo o valor das despesas de seus colaboradores e dependentes, em até 03 (três) dias após a data de fechamento do PERÍODO DE APURAÇÃO, sendo que as datas de fechamento e pagamento constam na FICHA CADASTRAL DA EMPRESA, que é assinada por todos os subscritores e faz parte integrante do presente contrato.

7.2. A EMPRESA efetuará o desconto na folha de pagamento, ficando como depositária da quantia, que a partir deste momento transferirá à titularidade da PERSONAL CARD no prazo estipulado neste contrato, respondendo como fiel depositária, segundo as penas da lei.

7.3. A EMPRESA pagará à PERSONAL CARD como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o quanto segue:

a) TAXA DE MENSALIDADE: prevista na FICHA CADASTRAL deste contrato, a ser paga pela EMPRESA à PERSONAL CARD, que será obtida através da multiplicação do valor unitário da TAXA DE MENSALIDADE, pela quantidade de CARTÕES ativos da EMPRESA disponibilizados pela PERSONAL CARD;

b) TAXA DE 2ª VIA: A EMPRESA promoverá o pagamento à PERSONAL CARD, da taxa de reemissão de CARTÃO PERSONAL CARD, quando da realização do pedido de 2ª via diante da ocorrência de perda, dano, extravio, roubo, furto, ou ocorrência de qualquer outro expediente que impossibilite o uso do CARTÃO decorrente de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, conforme preço estabelecido na FICHA CADASTRAL.

7.3.1. Todos os pagamentos devidos pela EMPRESA à PERSONAL CARD deverão ocorrer no prazo e forma estabelecidos na FICHA CADASTRAL, não sendo considerados válidos eventuais depósitos bancários ainda que identificados, realizados sem a concordância da PERSONAL CARD, especialmente se o depósito não for feito na integralidade dos valores devidos.

7.4. Caso a PERSONAL CARD tenha necessidade de recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a EMPRESA será responsável pelas custas e demais despesas do processo, inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total atualizado, sem prejuízo da multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

7.4.1. A multa é de caráter moratório, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis decorrentes de perdas e danos que tenham origem neste contrato e/ou decorrentes de lei.

7.5. Para a cobrança de eventuais valores, aplicar-se-á ainda, a correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acrescidos de juros de 0,33% ao dia.

7.6. O não pagamento para a PERSONAL CARD dos valores devidos, em até 05 (cinco) dias após o prazo previsto na FICHA CADASTRAL autoriza, ao seu exclusivo critério, o imediato bloqueio dos cartões dos USUÁRIOS ou a não liberação de novo limite ou prêmio aos CARTÕES, que deverão ser comunicados pela EMPRESA aos respectivos USUÁRIOS, ainda que disponham de saldo para uso, cuja utilização poderá ser restabelecida após a quitação dos valores devidos, incluídos multa, juros, correção monetária e honorários advocatícios, nas formas e valores previstos neste contrato.

7.7. A EMPRESA, seus sócios, gestores, gerentes e administradores, ficam desde já cientificados que em razão do desconto em folha dos valores gastos pelos USUÁRIOS, eventual omissão no repasse dos respectivos valores para a PERSONAL CARD, caracteriza o delito de apropriação indébita, podendo ser todos responsabilizados civil e

criminalmente, tanto os sócios como todos aqueles que sejam responsáveis ou coniventes com a apropriação, ao que fica a PERSONAL CARD autorizada a emitir a devida comunicação à autoridade policial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE

8.1. O valor da TAXA DE MENSALIDADE será reajustado ao término de cada período de 12 (doze meses), contados da data de assinatura do presente contrato, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, de acordo com variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período.

8.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as PARTES, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

9.1. O prazo de vigência das renovações previstas neste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se, sem qualquer formalidade, por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa da EMPRESA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Este contrato poderá ser resolvido unilateralmente, por qualquer das PARTES, se ocorrer a infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte que der causa à resolução pelas perdas e danos resultantes da infração contratual, com a condição da infração não ter sido resolvida no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação extrajudicial ou outro meio inequívoco de comunicação que dê ciência de tal infração.

9.3. O presente instrumento estará, ainda, automaticamente resolvido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, em caso de pedido de liquidação judicial, recuperação judicial ou extrajudicial, falência da EMPRESA ou encerramento das atividades, irregularidade ou inatividade do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.4. Este contrato também estará rescindido independente de comunicado, notificação ou qualquer outra formalidade entre as PARTES, caso a EMPRESA não realize movimentação financeira pelo período de 90 (noventa) dias.

9.5. Em qualquer das hipóteses de extinção, caberá à EMPRESA a comunicação da extinção do contrato aos seus USUÁRIOS, isentando a PERSONAL CARD de qualquer responsabilidade. Caberá direito de regresso da PERSONAL CARD, caso seja condenada a indenizar a qualquer título, terceiros, por conta de obrigações deste Contrato.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Na hipótese de rescisão ou resolução do contrato por força do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, a parte faltante incorrerá no pagamento de multa contratual no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do período de 12 (doze) meses, multiplicado pelo valor obtido da média aritmética das TAXAS DE MENSALIDADE cobradas ou emitidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao fato.

10.1.1 Esta multa contratual será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades, a exemplo de indenizações, inclusive a título de lucros cessantes.

10.2. Para a EMPRESA, cuja contratação não contemple a cobrança da TAXA DE MENSALIDADE, a resolução do contrato ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, implicará na cobrança da penalidade correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da média aritmética das 03 (três) últimas notas fiscais/faturas imediatamente anteriores ao fato.

10.3. Além das penalidades estabelecidas acima, a EMPRESA arcará com o valor equivalente à emissão de 2ª via por cartão emitido, caso promova rescisão unilateral e imotivada deste contrato em prazo inferior a 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

10.4. Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega dos cartões for constatada taxa de ativação inferior a 30% (trinta por cento) da quantidade pedida, a EMPRESA arcará com o valor equivalente à emissão de 2ª via por cartão inativo a ser pago em parcela única, no preço, forma e data de vencimento ajustadas na FICHA CADASTRAL.

10.5. Caso a EMPRESA tenha pago qualquer valor a título de taxa de emissão de cartões ficará dispensada do pagamento dos valores previstos nos itens 10.3 e 10.4.

10.6. No caso de infração contratual e bloqueio dos cartões, a EMPRESA obriga-se a informar aos USUÁRIOS, (colaboradores ou dependentes) para que deixem de utilizá-los, responsabilizando-se, perante estes, por

quaisquer ações e obrigações atinentes aos direitos do consumidor, em especial em relação à necessidade de comunicação do fato, obrigação esta exclusiva da EMPRESA.

CLÁUSULA XI - DA NOVAÇÃO

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA XII - DA FIANÇA

12.1. O(s) FIADOR(ES) e principal(is) pagador(es), solidariamente é(são) responsável(is) com a EMPRESA, por todas as cláusulas e condições do presente contrato e disposições do Código Civil e legislação complementar a ele aplicáveis, durante a sua vigência, inclusive respondendo pelos pagamentos de eventuais multas contratuais, impostos, taxas, seguros e afins, como, também, declara(m) expressamente renunciar aos benefícios dos artigos 827, 829, 830 a 835 do Código Civil.

12.1.1. A responsabilidade solidária do(s) fiador(es) abrange, sem que a isso se limite, todos os encargos, seus reajustes e majorações, legais, convencionais (inclusive por acordo entre as partes, durante a vigência do presente ajuste) ou por decisão judicial, juros, multas e indenizações de qualquer espécie, bem como custas processuais e honorários advocatícios por sucumbência da PERSONAL CARD em demandas judiciais relativas, direta ou indiretamente ao presente pacto.

CLÁUSULA XIII - DA SUCESSÃO

13.1. Este contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece qualquer vínculo societário, civil, trabalhista ou previdenciário entre a PERSONAL CARD e a EMPRESA.

14.2. A PERSONAL CARD poderá introduzir, ao seu exclusivo critério, alterações, aditivos a este CONTRATO ou redigir novo CONTRATO ambos mediante Registro em Cartório de Títulos e Documentos, comunicando as alterações por escrito à EMPRESA, ou divulgação de mensagem nos demonstrativos encaminhados.

14.2.1. Não havendo qualquer oposição da EMPRESA, comunicada por escrito no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, estará reconhecida pela PERSONAL CARD a concordância e validação das alterações contratuais.

14.3. A EMPRESA autoriza e concorda que a PERSONAL CARD e todas as instituições participantes do SISTEMA PERSONAL CARD poderão, a qualquer tempo, trocar informações cadastrais a seu respeito.

CLÁUSULA XV– DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Capital, no Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Este contrato encontra-se registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis – Santa Catarina - natureza do título: Contrato de Cartão Convênio, Protocolo nº.267714 Registro nº238173, Livro B – 798, Folha 048, na data de 11/03/2016.

SUL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
CNPJ nº 04.376.768/0001-15